



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLADO 403 2025
DATA 10/06/2025
[Assinatura]

Aquidauana, 04 de junho de 2025.

Ofício 021/GAB/2025

Ao Ilustríssimo
Prefeito
Mauro do Atlântico
Aquidauana - MS

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar ao
excelentíssimo, estudo para que o poder executivo avalie a possibilidade de
adquirir ou permutar um imóvel para construção de um novo cemitério público
municipal, esta solicitação vem de encontro com a lotação do cemitério atual e
se estrutura com base na Lei Ordinária N.º 2.476/2016.

Na certeza de podermos contar
com sua valiosa atenção e colaboração, apresentamos protestos de estima e
consideração.

Câmara Municipal de Aquidauana
Site: cmaquidauana.ms.gov.br
Email: camara@cmaquidauana.ms.gov.br
Tel: (67) 3241-3645

Respeitosamente,

[Assinatura]
Ver. Reinaldo Kastanha
PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.476/2016

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aquidauana a adquirir e/ou permutar um imóvel para construção de um novo cemitério público municipal e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a adquirir e/ou permutar uma área de terra suficiente para destinação de um novo cemitério Público Municipal.

§1.º - A área a ser adquirida e/ou permutada terá por objetivo principal, a construção de um novo Cemitério Público para atender os serviços funerários executados pela Gerência de Obras da municipalidade.

§ 2.º - O Executivo, sob pena de responsabilidade político administrativa, sem prejuízo de outras ações, somente poderá adquirir e utilizar a área objeto desta lei, após o parecer prévio dos órgãos ambientais e da elaboração projeto de exploração de cemitério público e de autorização e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou dos demais órgãos ambientais competentes.

Art. 2.º - Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal, desde, já autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto, correspondente a quantia suficiente para construção e regularização da área no Registro Público e nos órgãos ambientais.

Art. 3.º - O Crédito autorizado, na forma do art. 2º desta lei, poderá ser da frente de recursos de anulação parcial ou total de qualquer Secretaria, devendo discriminar os valores e de qual fonte será utilizado.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

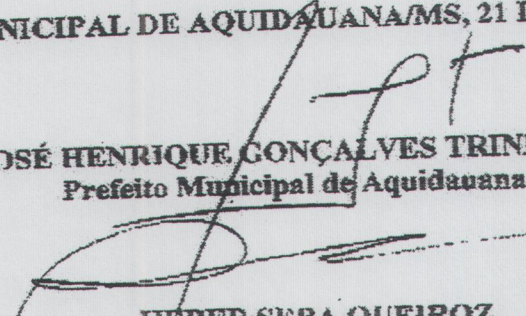


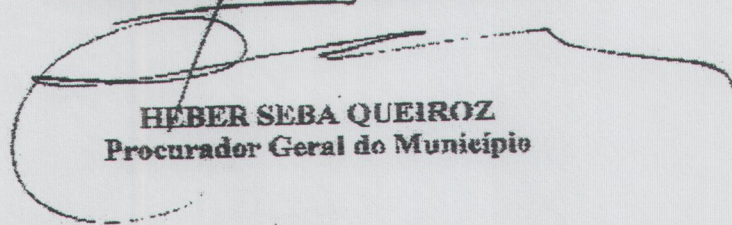
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 4.º - As despesas provenientes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento fiscal vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2016.


JOSÉ HENRIQUE CONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III - Edição Nº 540 - Outubro - Novembro de 2010

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I - PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.476/2016

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aquidauana a adquirir e/ou permutar um imóvel para construção de um novo cemitério público municipal e dá outras providências."

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a adquirir e/ou permutar uma área de terra suficiente para destinação de um novo cemitério Público Municipal.

§ 1.º - A área a ser adquirida e/ou permutada terá por objetivo principal, a construção de um novo Cemitério Público para atender os serviços funerários executados pela Gerência de Obras da municipalidade.

§ 2.º - O Executivo, sob pena de responsabilidade político administrativa, sem prejuízo de outras ações, somente poderá adquirir a utilizar a área objeto desta lei, após o parecer prévio dos órgãos ambientais e da elaboração projeto de exploração de cemitério público e de autorização e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou dos demais órgãos ambientais competentes.

Art. 2.º - Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal, desde, já autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto, correspondente a quantia suficiente para construção e regularização da área no Registro Público e nos órgãos ambientais.

Art. 3.º - O Crédito autorizado, na forma do art. 2º desta lei, poderá ser da frente de recursos de anulação parcial ou total de qualquer Secretaria, devendo discriminar os valores e de qual fonte será utilizado.

Art. 4.º - As despesas provenientes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento fiscal vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentes da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Ana Lúcia G. Alves Correa

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Yuri Souza Marquez Marinho

João Alves Sobrinho

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA/MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

